DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-556/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16080/2013
PROTOCOLO	:	1446999
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CLEBER MICHAEL PAGANELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.439,34

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO – USO HOSPITALAR - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 03/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2013 (peça 13 - fls. 1/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 03/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 13 - fl. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.439,34 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 13 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 13 - fl.4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3016/2014 (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-15379/2014 (peça 18 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 03/2013 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente prestação é a aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 13 - fl. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 60.439,34 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 13 - fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 13 - fl.4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 17 - fl. 5),

verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **- Convite nº 003/2013** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 047/2013** celebrado entre o **Município de Selviria – MS** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **Cleber Michael Paganeli – me** (CNPJ nº 07.799.595/0001-36), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c os incisos I e II do art.120, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 1), *in verbis:*

> Após analise dos autos verificamos que o *PROCEDIMENTO LICITATÓRIO* Carta Convite nº 003/2013, e que a *FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº* 047/2013 encontra-se nos moldes da legislação vigente e que atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 opinamos que se adote o seguinte julgamento; pela *REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório e Formalização do Instrumento Contratual.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 03/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 47/2013, celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares Ferreira, CPF/MF nº 445.184.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cleber Michael Paganeli - ME., CNPJ/MF nº 07.799.595/0001-36, por seu Representante, Senhor Cleber Michael Paganeli, CPF/MF nº 291.779.888-25, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator